PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

SÚMULA: Dispõe Sobre Instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado ao Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.1° - Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo Municipal no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura.

Art.2° - Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR:

I – Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

II - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo as diretrizes, objetivos e estratégias para a gestão cultural no âmbito municipal;

III – Participar da formulação de políticas públicas voltadas para a área da Cultura no âmbito municipal;

IV - Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada voltadas para a área da Cultura no âmbito municipal;

V - Incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VI – Promover a valorização das atividades culturais locais e regionais;

VII - Incentivar pesquisas sobre a cultura Ariranhense, do Vale do Ivaí e Paranaense;

VIII - Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando o cumprimento das atividades relativas às suas competências;

IX - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

X – Promover o fomento e incentivo à Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

XI - Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XII – Organizar e regulamentar as Conferências Municipais da Cultura;

XIII - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR será paritário e deverá ser composto por no mínimo 12 (doze) membros, entre eles titulares e seus respectivos suplentes, sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) membros do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) membros da Sociedade Civil.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através do ato administrativo competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração, cuja indicação deverá respeitar a forma abaixo especificada:

I - Secretário Municipal de Cultura e Esporte, membro nato que Presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III – 04 (dois) servidores ocupantes de cargos Administrativos do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: O mandato dos representantes do Poder Público ficará condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

Art. 5º - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levar-se-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade

civil organizada, cuja escolha dos membros será feita por cada entidade, desde que respeitado o número mínimo de 06 (seis) integrantes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;
II – Vice- Presidente;
III – Secretário (a);
IV – Plenária;

Art. 9º - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR

I - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
c) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
d) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II - Compete ao Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:

a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;

c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;

Art. 10 – O Conselho se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se a fizer necessário.

§1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respetivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 12 - Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III

DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 13 – O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da

função;

II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;

Art. 14 - O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:

I- Morte;
II- Ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
IV- Mudança de residência para outro Município;
V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Art. 15 – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Parágrafo Único: Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência a Lei Municipal nº 249/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), GESTÃO DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC) do Município de Ariranha do Ivaí, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com a finalidade de prestar apoio financeiro à iniciativas que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural no âmbito municipal.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Cultura (FMC) terá a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte como estrutura de execução e controle contábil/financeiro, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço; e, X – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 - Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura (FMC), cujos saldos financeiros serão verificados no final de cada exercício e serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 19 – Os recursos captados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão ser aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 20 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 21 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), deverá ser observado as especificações definidas em orçamento próprio

Parágrafo Único: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, a prestação de contas dos recursos aplicados.

CAPIÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Será de responsabilidade do Município de Ariranha do Ivaí a disponibilização de local, instalações e materiais necessários para o bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual disciplinará as normas e o funcionamento do respectivo Conselho.

Art. 25 – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 26 - A abertura de crédito especial destinado à manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC, quando necessária, será realizada mediante lei específica, na qual deverão constar o respectivo valor e a indicação dos recursos disponíveis para sua cobertura, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.258/2025.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
E-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

JUSTIFICATIVA

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 051/2026** o qual dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Cultura e criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Inicialmente, é importante observar que atualmente está vigente em nosso Município a Lei Municipal nº 1.258/2025, a qual trata sobre o respectivo Conselho. No entanto, referida Lei necessita de algumas adequações, motivo pelo qual, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, vem o Executivo apresentar o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra, **em caráter de urgência.**

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 23 de outubro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14258348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.23 17:45:30 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 051/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Ariranha do Ivaí.

A proposição institui o Conselho Municipal de Cultura como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, estabelecendo suas atribuições, composição, estrutura administrativa, funcionamento e mecanismos de participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas culturais municipais.

O projeto também institui o **Fundo Municipal de Cultura – FMC**, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e destinado ao apoio financeiro de iniciativas de fomento e estímulo às atividades artísticas e culturais no âmbito municipal.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria trata da organização de política pública municipal na área da cultura, disciplinando a constituição e o funcionamento de órgão colegiado de participação social, bem como a criação de instrumento destinado ao financiamento das atividades culturais desenvolvidas no Município.

O Conselho Municipal de Cultura possui caráter paritário, sendo composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações culturais.

Entre suas competências encontram-se a promoção e o fortalecimento da cultura local, o estabelecimento de diretrizes da Política Municipal de Cultura, a participação na formulação de políticas públicas, o incentivo à proteção do patrimônio cultural, a valorização das atividades culturais locais e regionais, o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura e a organização das Conferências Municipais de Cultura.

A composição do Conselho observa a paridade entre Poder Público e sociedade civil, sendo a representação governamental formada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, por representante da Secretaria Municipal de Cultura e por **04 (quatro) servidores ocupantes de cargos administrativos do Poder Público Municipal**.

A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público e será exercida sem ônus para os cofres municipais.

O projeto disciplina ainda a estrutura administrativa do Conselho, a realização das reuniões, o quórum deliberativo, a publicação de seus atos e as hipóteses de suspensão, vacância e cassação dos mandatos, garantindo, nesta última hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Diante disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **não identifica óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa**, manifestando-se favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria.

III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No aspecto financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 051/2026 institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC como instrumento destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para o financiamento das políticas culturais do Município.

Constituem receitas do Fundo, entre outras, dotações consignadas no orçamento municipal, contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações, rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos, valores decorrentes de convênios, contratos e acordos, receitas provenientes de eventos e outros recursos legalmente incorporáveis.

Os recursos do Fundo deverão ser depositados em conta corrente específica, sendo os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

A aplicação dos recursos será destinada a projetos de fomento e estímulo à produção artístico-cultural no Município, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Cultura.

A gestão do Fundo ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, devendo a respectiva Secretaria encaminhar semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas dos recursos aplicados.

A proposição estabelece ainda que a **abertura de crédito especial destinado à manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC, quando necessária, será realizada mediante lei específica**, na qual deverão constar o respectivo valor e a indicação dos recursos disponíveis para sua cobertura, permitindo a análise e autorização legislativa no momento oportuno.

Dessa forma, encontram-se preservados os mecanismos de planejamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, razão pela qual a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente à aprovação da matéria**.

IV – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Nos termos de suas atribuições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente analisar matérias relacionadas à cultura, ao patrimônio histórico, ao esporte, ao turismo e às demais políticas públicas vinculadas à área.

O Projeto de Lei nº 051/2026 está diretamente relacionado à organização da política cultural municipal, criando instrumentos permanentes de participação social, planejamento, acompanhamento e financiamento das ações culturais.

O Conselho Municipal de Cultura terá atribuições relacionadas à preservação e valorização da cultura local, proteção do patrimônio cultural, acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, realização das Conferências Municipais e incentivo à produção cultural.

A composição paritária fortalece a participação da sociedade civil nas decisões relacionadas à política cultural, enquanto o Fundo Municipal de Cultura constitui mecanismo financeiro destinado a viabilizar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

A proposta também determina que o Conselho elabore seu Regimento Interno no prazo de até **90 (noventa) dias** da publicação da lei, permitindo a regulamentação detalhada de seu funcionamento.

Diante disso, a Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente reconhece a relevância e o interesse público da matéria e manifesta-se **favoravelmente à sua aprovação**.

V – CONCLUSÃO

Da análise do Projeto de Lei nº 051/2026, verifica-se que a proposição:

I – Institui o Conselho Municipal de Cultura;

II – Define suas competências, composição, estrutura e funcionamento;

III – Assegura participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;

IV – Estabelece regras relativas aos mandatos e às atribuições dos conselheiros;

V – Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI – Disciplina as fontes de receita, gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII – Estabelece instrumentos de planejamento, fiscalização e controle da política cultural municipal;

VIII – Determina a elaboração do Regimento Interno do Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias;

IX – Prevê que eventual abertura de crédito especial destinado à manutenção do Fundo Municipal de Cultura será realizada mediante lei específica, com indicação do valor e dos recursos destinados à sua cobertura; e

X – Revoga expressamente a **Lei Municipal nº 1.258/2025**.

A proposição apresenta-se adequada aos objetivos de fortalecimento e organização da política cultural do Município, criando mecanismos de participação social e de financiamento das ações culturais.

VI – PARECER

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, financeiros, orçamentários e de mérito relacionados à política pública de cultura, **as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Meio Ambiente manifestam-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2026**, entendendo que a proposição se encontra apta ao regular prosseguimento de sua tramitação e à apreciação pelo Plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos de Andrade Neckel
Presidente

Antônio Marcos Vicentino
Secretário

Celso Kusminski
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Celso Kusminski
Presidente

Fabrício Dolla dos Santos
Secretário

Fernando Abbá Lira
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Cláudio Lima Ruiz
Presidente

João Leal de Araújo
Secretário

Fabrício Dolla dos Santos
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

C O N V O C A

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participar de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 050/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: "Institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural, autoriza o Município a subsidiar serviços de horas-máquina aos pequenos produtores rurais, regulamenta a execução e a cobrança dos serviços com maquinários e equipamentos agrícolas do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências. "

02 – Projeto de Lei nº 051/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal – Súmula: "Dispõe sobre Instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providências. "

Dia: 26/10/2026 após a sessão ordinária
Dia: 27/10/2026 às 18:00hs

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Idemar José Beleti
Presidente

Fernando Abbá Lira
1º Secretário